



GOVERNO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA

Concurso Público nº 01/2011

O INSTITUTO QUADRIX torna público o resultado dos recursos interpostos contra a publicação do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva, conforme disposto no Edital de Abertura nº 01/2011.

Das Respostas aos recursos:

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	QUESTÃO	RESULTADO
166.00214362/0	Adonai Patrick de Oliveira Gabriel	309-Farmacêutico	32	Deferido

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	QUESTÃO	RESULTADO
166.00217113/1	Alexsandro Lopes Lima	312-Cirurgião Dentista	32	Indeferido
166.00217113/1	Alexsandro Lopes Lima	312-Cirurgião Dentista	36	Deferido

RESPOSTA DO RECURSO SOBRE A QUESTÃO Nº 32

De acordo com a resposta da Banca de Provas, a alegação do (a) candidato (a) é **IMPROCEDENTE**, pelo seguinte motivo:
Todas as afirmativas são falsas. No item III, a expressão "e/ou" tornou-a não aderente ao artigo 5º do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Planaltina (GO). O enunciado pede que seja marcada a "alternativa que apresenta, apenas, a(s) afirmativa(s) falsa(s)", no entanto, há mais de uma opção correta (já que todas são falsas e constam em todas as alternativas). Dessa forma, a questão será anulada.
I. A acumulação remunerada de quaisquer cargos públicos é permitida, desde que haja compatibilidade de horários. Falsa (arts. 54º e 255º)
II. Os vencimentos dos cargos do Poder Executivo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Legislativo. Falsa (não há essa limitação explícita).
III. Para a investidura em cargo ou emprego público, é necessária a aprovação em concurso público de provas e/ou títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, exceto nomeações para cargos em comissão. Falsa (art. 5º)
Para que a alternativa "C" pudesse ser considerada correta, a expressão "somente" deveria ter sido utilizada nas demais alternativas.
Por possuir mais de uma resposta correta, a questão deve ser anulada.
Mediante o exposto, informamos o **INDEFERIMENTO** do recurso solicitado por V. Sª em relação a esta questão, ou seja, a questão será anulada.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	QUESTÃO	RESULTADO
166.00199844/3	Ana Cléia Gomes de A. Costa	507-Magist. N. I – Pré-Escolar e S. Iniciais	28	Indeferido
166.00199844/3	Ana Cléia Gomes de A. Costa	507-Magist. N. I – Pré-Escolar e S. Iniciais	35	Indeferido
166.00199844/3	Ana Cléia Gomes de A. Costa	507-Magist. N. I – Pré-Escolar e S. Iniciais	36	Indeferido

RESPOSTA DO RECURSO SOBRE A QUESTÃO Nº 28

De acordo com a resposta da Banca de Provas, a alegação do (a) candidato (a) é **IMPROCEDENTE**, pelo seguinte motivo:

O corpo da questão em que é citado o Art. 1º da LDBEN nº 9.394/1996 está idêntico ao disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm.
A resposta para esta questão encontra-se no link, acima citado, no §1º. Entretanto, ainda que o candidato desconheça esse item, poderia ter analisado as demais alternativas, como se segue.
Alternativa A. Está errada, pois a LDBEN nº 9.394-1996 regulamenta somente a educação formal. Enquanto que as outras questões ligadas à educação mais abrangente encontram-se no Estatuto da Criança e do Adolescente nº 8.069/1990.
Alternativa B. Está correta, mediante o exposto acima.
Alternativa C. Entende-se que educação não formal ultrapasse os espaços escolares, constituindo-se em todos os ambientes em que o ser humano adquire conhecimento.
Alternativa D. Muito semelhante à alternativa C e o §1º deixa claro que esta lei disciplina somente a educação escolar.
Alternativa E. Esta lei não disciplina especificamente a educação inclusiva, muito menos em ambientes especializados de atendimento, conforme Título III Art. 4-III.
Logo, a resposta é a letra "B", conforme apontada no gabarito.
Mediante o exposto, informamos o **INDEFERIMENTO** do recurso solicitado por V. Sª em relação a esta questão, ou seja, a questão permanece válida.

RESPOSTA DO RECURSO SOBRE A QUESTÃO Nº 35

De acordo com a resposta da Banca de Provas, a alegação do (a) candidato (a) é **IMPROCEDENTE**, pelo seguinte motivo: A questão está aderente ao artigo 40 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Planaltina (GO). A resposta correta é a que foi apontada no gabarito preliminar.

Logo, a resposta é a letra “C”, conforme apontada no gabarito.

Mediante o exposto, informamos o **INDEFERIMENTO** do recurso solicitado por V. S^a em relação a esta questão, ou seja, a questão permanece válida.

RESPOSTA DO RECURSO SOBRE A QUESTÃO Nº 36

De acordo com a resposta da Banca de Provas, a alegação do (a) candidato (a) é **IMPROCEDENTE**, pelo seguinte motivo:

Não existe alternativa que contenha a sequência correta de afirmativas verdadeiras e falsas. A sequência correta seria F-V-F-V-F.

Mediante o exposto, informamos o **INDEFERIMENTO** do recurso solicitado por V. S^a em relação a esta questão, ou seja, a questão será anulada.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	QUESTÃO	RESULTADO
166.00220860/9	Angélica Palma Orenha	312-Cirurgião Dentista	32	Indeferido

RESPOSTA DO RECURSO SOBRE A QUESTÃO Nº 32

De acordo com a resposta da Banca de Provas, a alegação do (a) candidato (a) é **IMPROCEDENTE**, pelo seguinte motivo:

Todas as afirmativas são falsas. No item III, a expressão “e/ou” tornou-a não aderente ao artigo 5º do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Planaltina (GO). O enunciado pede que seja marcada a “alternativa que apresenta, apenas, a(s) afirmativa(s) falsa(s)”, no entanto, há mais de uma opção correta (já que todas são falsas e constam em todas as alternativas). Dessa forma, a questão será anulada.

I. A acumulação remunerada de quaisquer cargos públicos é permitida, desde que haja compatibilidade de horários. Falsa (arts. 54º e 255º)

II. Os vencimentos dos cargos do Poder Executivo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Legislativo. Falsa (não há essa limitação explícita).

III. Para a investidura em cargo ou emprego público, é necessária a aprovação em concurso público de provas e/ou títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, exceto nomeações para cargos em comissão. Falsa (art. 5º)

Para que a alternativa “C” pudesse ser considerada correta, a expressão “somente” deveria ter sido utilizada nas demais alternativas.

Por possuir mais de uma resposta correta, a questão deve ser anulada.

Mediante o exposto, informamos o **INDEFERIMENTO** do recurso solicitado por V. S^a em relação a esta questão, ou seja, a questão será anulada.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	QUESTÃO	RESULTADO
166.00204411/9	Beatriz de Sousa Barbosa	507-Magist. N. I – Pré-Escolar e S. Iniciais	20	Indeferido
166.00204411/9	Beatriz de Sousa Barbosa	507-Magist. N. I – Pré-Escolar e S. Iniciais	26	Indeferido

RESPOSTA DO RECURSO SOBRE A QUESTÃO Nº 20

De acordo com a resposta da Banca de Provas, a alegação do (a) candidato (a) é **IMPROCEDENTE**, pelo seguinte motivo:

A candidata alega - com base em sites lusitanos - impropriedade ao se referir ao monarca britânico por George VI. Porém, tal referência não é de modo algum incomum no uso da língua portuguesa no Brasil. Prova disso é que, no próprio texto mencionado pelo candidato, faz-se referência à atual rainha inglesa como “Isabel II”, ao passo que o uso ordinário em nosso país é inequivocamente Elizabeth II. Seguem exemplos, retirados de grandes órgãos de comunicação, nos quais o personagem histórico é referido como George VI.

<http://blogs.estadao.com.br/arquivo/2011/02/28/o-discurso-do-rei-com-a-palavra-george-vi-2/>

<http://veja.abril.com.br/noticia/celebridades/o-discurso-do-rei-e-acusado-de-esconder-anti-semitismo-do-rei-george-vi>

Além disso, tal uso não implicaria em qualquer prejuízo para a correta compreensão da questão.

Logo, a resposta é a letra “E”, conforme apontada no gabarito.

Mediante o exposto, informamos o **INDEFERIMENTO** do recurso solicitado por V. S^a em relação a esta questão, ou seja, a questão permanece válida.

RESPOSTA DO RECURSO SOBRE A QUESTÃO Nº 26

De acordo com a resposta da Banca de Provas, a alegação do (a) candidato (a) é **IMPROCEDENTE**, pelo seguinte motivo:

Recurso sem argumentação.

Logo, a resposta é a letra “A”, conforme apontada no gabarito.

Mediante o exposto, informamos o **INDEFERIMENTO** do recurso solicitado por V. S^a em relação a esta questão, ou seja, a questão permanece válida.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	QUESTÃO	RESULTADO
166.00213925/1	Celuta Monteiro Luz	312-Cirurgião Dentista	32	Indeferido
166.00213925/1	Celuta Monteiro Luz	312-Cirurgião Dentista	40	Indeferido

RESPOSTA DO RECURSO SOBRE A QUESTÃO Nº 32

De acordo com a resposta da Banca de Provas, a alegação do (a) candidato (a) é **IMPROCEDENTE**, pelo seguinte motivo:

Todas as afirmativas são falsas. No item III, a expressão “e/ou” tornou-a não aderente ao artigo 5º do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Planaltina (GO). O enunciado pede que seja marcada a “alternativa que apresenta, apenas, a(s) afirmativa(s) falsa(s)”, no entanto, há mais de uma opção correta (já que todas são falsas e constam em todas as alternativas). Dessa forma, a questão será anulada.

I. A acumulação remunerada de quaisquer cargos públicos é permitida, desde que haja compatibilidade de horários. Falsa (arts. 54º e 255º)

II. Os vencimentos dos cargos do Poder Executivo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Legislativo. Falsa (não há essa limitação explícita).

III. Para a investidura em cargo ou emprego público, é necessária a aprovação em concurso público de provas e/ou títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, exceto nomeações para cargos em comissão. Falsa (art. 5º)
 Para que a alternativa "C" pudesse ser considerada correta, a expressão "somente" deveria ter sido utilizada nas demais alternativas.
 Por possuir mais de uma resposta correta, a questão deve ser anulada.
 Mediante o exposto, informamos o **INDEFERIMENTO** do recurso solicitado por V. S^a em relação a esta questão, ou seja, a questão será anulada.

RESPOSTA DO RECURSO SOBRE A QUESTÃO Nº 40

De acordo com a resposta da Banca de Provas, a alegação do (a) candidato (a) é **IMPROCEDENTE**, pelo seguinte motivo:
 Com base na matéria da legislação específica, não há qualquer apontamento referente a plantão de 6 horas, conforme **Art. 9º** do Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Saúde Pública do Município de Planaltina.
 Logo, a resposta é a letra "D", conforme apontada no gabarito.
 Mediante o exposto, informamos o **INDEFERIMENTO** do recurso solicitado por V. S^a em relação a esta questão, ou seja, a questão permanece válida.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	QUESTÃO	RESULTADO
166.00206282/1	Claudio Bernardo	507-Magist. N. I – Pré-Escolar e S. Iniciais	13	Indeferido
166.00206282/1	Claudio Bernardo	507-Magist. N. I – Pré-Escolar e S. Iniciais	27	Indeferido
166.00206282/1	Claudio Bernardo	507-Magist. N. I – Pré-Escolar e S. Iniciais	28	Indeferido
166.00206282/1	Claudio Bernardo	507-Magist. N. I – Pré-Escolar e S. Iniciais	33	Indeferido

RESPOSTA DO RECURSO SOBRE A QUESTÃO Nº 13

De acordo com a resposta da Banca de Provas, a alegação do (a) candidato (a) é **IMPROCEDENTE**, pelo seguinte motivo:
 O gabarito oficial aponta como alternativa correta a de letra "C", ao contrário do alegado pelo candidato. Sendo assim, o recurso torna-se desde logo desprovido de sentido, já que ratifica o resultado oficial. Cabe ainda ressaltar que a afirmação IV deve ser considerada errada não apenas em razão da data de renúncia do dirigente, mas também pela menção a uma participação vitoriosa do Japão na Segunda Guerra Mundial e pela caracterização do país como uma república presidencialista.
 Logo, a resposta é a letra "C", conforme apontada no gabarito.
 Mediante o exposto, informamos o **INDEFERIMENTO** do recurso solicitado por V. S^a em relação a esta questão, ou seja, a questão permanece válida.

RESPOSTA DO RECURSO SOBRE A QUESTÃO Nº 27

De acordo com a resposta da Banca de Provas, a alegação do (a) candidato (a) é **IMPROCEDENTE**, pelo seguinte motivo:
 Ainda que no Brasil a legislação sobre esse assunto seja muito generalizada, a LDBEN nº 9.394/1996 no seu Capítulo V, Artigos 58, 59 e 60, estabelece no Artigo 58 § 3º que "A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil" não deixando claro quando se encerra tal obrigação. Entretanto, o Decreto nº 5.296/2004, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e o Decreto nº 5.773/2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no Sistema Federal de Ensino, segue as recomendações da Resolução ONU nº 2.542/75 que dispõe sobre a Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência em que o atendimento às pessoas com deficiência ou portadores de necessidades especiais deve ser globalmente contemplado, independentemente da idade.

Por fim, o Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989 e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e é mais específica sobre esse assunto, determina que:

Art. 24. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela educação dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto deste Decreto, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

III - a inserção, no sistema educacional, das escolas ou instituições especializadas públicas e privadas;
 IV - a oferta, obrigatória e gratuita, da educação especial em estabelecimentos públicos de ensino.

Art. 27. As instituições de ensino superior deverão oferecer adaptações de provas e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno portador de deficiência, inclusive tempo adicional para realização das provas, conforme as características da deficiência.

§ 1º As disposições deste artigo aplicam-se, também, ao sistema geral do processo seletivo para ingresso em cursos universitários de instituições de ensino superior.

Logo, a resposta é a letra "B", conforme apontada no gabarito.

Mediante o exposto, informamos o **INDEFERIMENTO** do recurso solicitado por V. S^a em relação a esta questão, ou seja, a questão permanece válida.

RESPOSTA DO RECURSO SOBRE A QUESTÃO Nº 28

De acordo com a resposta da Banca de Provas, a alegação do (a) candidato (a) é **IMPROCEDENTE**, pelo seguinte motivo:
 Ainda que o link citado pelo candidato http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf conflite com o link http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm, as palavras "instituições culturais" e "instituições próprias" não prejudicam o contexto da questão que é verificar se o candidato conhece a função da LDBEN, conforme justificativas abaixo.

Alternativa A. Está errada, pois a LDBEN nº 9.394-1996 regulamenta somente a educação formal. Enquanto que as outras questões ligadas à educação mais abrangente encontram-se no Estatuto da Criança e do Adolescente nº 8.069/1990.

Alternativa B. Está correta, mediante o exposto acima.

Alternativa C. Entende-se que educação não formal ultrapasse os espaços escolares, constituindo-se em todos os ambientes em que o ser humano adquire conhecimento.

Alternativa D. Muito semelhante à alternativa C e o §1º deixa claro que esta lei disciplina somente a educação escolar.

Alternativa E. Esta lei não disciplina especificamente a educação inclusiva, muito menos em ambientes especializados de atendimento, conforme Título III Art. 4-III.

Logo, a resposta é a letra "B", conforme apontada no gabarito.

Mediante o exposto, informamos o **INDEFERIMENTO** do recurso solicitado por V. S^a em relação a esta questão, ou seja, a questão permanece válida.

RESPOSTA DO RECURSO SOBRE A QUESTÃO Nº 33

De acordo com a resposta da Banca de Provas, a alegação do (a) candidato (a) é **IMPROCEDENTE**, pelo seguinte motivo:
 No cabeçalho do questionamento proposto, exige-se do candidato o apontamento da alternativa que representa, PRIORITARIAMENTE, a proposta a ser considerada vencedora em um processo licitatório municipal. Como a legislação específica do município elenca os critérios para definição de proposta vencedora, conclui-se que apenas uma alternativa permitirá esta observação factual da letra da Lei.
 Logo, a resposta é a letra "D", conforme apontada no gabarito.
 Mediante o exposto, informamos o **INDEFERIMENTO** do recurso solicitado por V. S^a em relação a esta questão, ou seja, a questão permanece válida.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	QUESTÃO	RESULTADO
166.00206982/3	Deisy Lopes Brandão	312-Cirurgião Dentista	32	Indeferido

RESPOSTA DO RECURSO SOBRE A QUESTÃO Nº 32

De acordo com a resposta da Banca de Provas, a alegação do (a) candidato (a) é **IMPROCEDENTE**, pelo seguinte motivo:
 Todas as afirmativas são falsas. No item III, a expressão "e/ou" tornou-a não aderente ao artigo 5º do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Planaltina (GO). O enunciado pede que seja marcada a "alternativa que apresenta, apenas, a(s) afirmativa(s) falsa(s)", no entanto, há mais de uma opção correta (já que todas são falsas e constam em todas as alternativas). Dessa forma, a questão será anulada.
 I. A acumulação remunerada de quaisquer cargos públicos é permitida, desde que haja compatibilidade de horários. Falsa (arts. 54º e 255º)
 II. Os vencimentos dos cargos do Poder Executivo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Legislativo. Falsa (não há essa limitação explícita).
 III. Para a investidura em cargo ou emprego público, é necessária a aprovação em concurso público de provas e/ou títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, exceto nomeações para cargos em comissão. Falsa (art. 5º)
 Para que a alternativa "C" pudesse ser considerada correta, a expressão "somente" deveria ter sido utilizada nas demais alternativas.
 Por possuir mais de uma resposta correta, a questão deve ser anulada.
 Mediante o exposto, informamos o **INDEFERIMENTO** do recurso solicitado por V. S^a em relação a esta questão, ou seja, a questão será anulada.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	QUESTÃO	RESULTADO
166.00204779/6	Denise Barbosa da Silva	306-Biomédio/Farmacêutico/Bioquímico	32	Indeferido

RESPOSTA DO RECURSO SOBRE A QUESTÃO Nº 32

De acordo com a resposta da Banca de Provas, a alegação do (a) candidato (a) é **IMPROCEDENTE**, pelo seguinte motivo:
 Todas as afirmativas são falsas. No item III, a expressão "e/ou" tornou-a não aderente ao artigo 5º do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Planaltina (GO). O enunciado pede que seja marcada a "alternativa que apresenta, apenas, a(s) afirmativa(s) falsa(s)", no entanto, há mais de uma opção correta (já que todas são falsas e constam em todas as alternativas). Dessa forma, a questão será anulada.
 I. A acumulação remunerada de quaisquer cargos públicos é permitida, desde que haja compatibilidade de horários. Falsa (arts. 54º e 255º)
 II. Os vencimentos dos cargos do Poder Executivo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Legislativo. Falsa (não há essa limitação explícita).
 III. Para a investidura em cargo ou emprego público, é necessária a aprovação em concurso público de provas e/ou títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, exceto nomeações para cargos em comissão. Falsa (art. 5º)
 Para que a alternativa "C" pudesse ser considerada correta, a expressão "somente" deveria ter sido utilizada nas demais alternativas.
 Por possuir mais de uma resposta correta, a questão deve ser anulada.
 Mediante o exposto, informamos o **INDEFERIMENTO** do recurso solicitado por V. S^a em relação a esta questão, ou seja, a questão será anulada.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	QUESTÃO	RESULTADO
166.00200268/7	Eliane José de Souza	507-Magist. N. I – Pré-Escolar e S. Iniciais	32	Deferido

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	QUESTÃO	RESULTADO
166.00199642/1	Gilvante Miranda Neves	507-Magist. N. I – Pré-Escolar e S. Iniciais	39	Indeferido

RESPOSTA DO RECURSO SOBRE A QUESTÃO Nº 39

De acordo com a resposta da Banca de Provas, a alegação do (a) candidato (a) é **IMPROCEDENTE**, pelo seguinte motivo:
 Houve um erro de interpretação por parte do candidato, pois o enunciado é claro ao pedir, respectivamente, os dois períodos de afastamento do exercício docente, Férias e Recesso Escolar, que correspondem a 30 e 15 dias, conforme o Estatuto do Magistério Público de Planaltina. Logo, a resposta é a letra "E", conforme apontada no gabarito.
 Mediante o exposto, informamos o **INDEFERIMENTO** do recurso solicitado por V. S^a em relação a esta questão, ou seja, a questão permanece válida.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	QUESTÃO	RESULTADO
166.00203087/3	Gisele Carvalho Fonseca Duarte	507-Magist. N. I – Pré-Escolar e S. Iniciais	27	Indeferido
166.00203087/3	Gisele Carvalho Fonseca Duarte	507-Magist. N. I – Pré-Escolar e S. Iniciais	33	Indeferido

RESPOSTA DO RECURSO SOBRE A QUESTÃO Nº 27

De acordo com a resposta da Banca de Provas, a alegação do (a) candidato (a) é **IMPROCEDENTE**, pelo seguinte motivo:
 Ainda que no Brasil a legislação sobre esse assunto seja muito generalizada, a LDBEN nº 9.394/1996 no seu Capítulo V, Artigos 58, 59 e 60, estabelece no Artigo 58 § 3º que "A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis

anos, durante a educação infantil" não deixando claro quando se encerra tal obrigação. Entretanto, o Decreto nº 5.296/2004, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e o Decreto nº 5.773/2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no Sistema Federal de Ensino, segue as recomendações da Resolução ONU nº 2.542/75 que dispõe sobre a Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência em que o atendimento às pessoas com deficiência ou portadores de necessidades especiais deve ser globalmente contemplado, independentemente da idade.

Por fim, o Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº7.853/1989 e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e é mais específica sobre esse assunto, determina que:

Art. 24. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela educação dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto deste Decreto, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

III - a inserção, no sistema educacional, das escolas ou instituições especializadas públicas e privadas;

IV - a oferta, obrigatória e gratuita, da educação especial em estabelecimentos públicos de ensino.

Art. 27. As instituições de ensino superior deverão oferecer adaptações de provas e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno portador de deficiência, inclusive tempo adicional para realização das provas, conforme as características da deficiência.

§ 1º As disposições deste artigo aplicam-se, também, ao sistema geral do processo seletivo para ingresso em cursos universitários de instituições de ensino superior.

Logo, a resposta é a letra "B", conforme apontada no gabarito.

Mediante o exposto, informamos o **INDEFERIMENTO** do recurso solicitado por V. S^a em relação a esta questão, ou seja, a questão permanece válida.

RESPOSTA DO RECURSO SOBRE A QUESTÃO Nº 33

De acordo com a resposta da Banca de Provas, a alegação do (a) candidato (a) é **IMPROCEDENTE**, pelo seguinte motivo:

No cabeçalho do questionamento proposto, exige-se do candidato o apontamento da alternativa que representa, PRIORITARIAMENTE, a proposta a ser considerada vencedora em um processo licitatório municipal. Como a legislação específica do município elenca os critérios para definição de proposta vencedora, conclui-se que apenas uma alternativa permitirá esta observação factual da letra da Lei.

Logo, a resposta é a letra "D", conforme apontada no gabarito.

Mediante o exposto, informamos o **INDEFERIMENTO** do recurso solicitado por V. S^a em relação a esta questão, ou seja, a questão permanece válida.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	QUESTÃO	RESULTADO
166.00200574/0	Gleiciane Pires O. C. P. Landim	502-Magist. N. I – Geografia	32	Indeferido
166.00200574/0	Gleiciane Pires O. C. P. Landim	502-Magist. N. I – Geografia	40	Indeferido

RESPOSTA DO RECURSO SOBRE A QUESTÃO Nº 32

De acordo com a resposta da Banca de Provas, a alegação do (a) candidato (a) é **IMPROCEDENTE**, pelo seguinte motivo:

A candidata não solicitou em seu recurso o pedido de anulação ou alteração de gabarito. Todas as afirmativas são falsas. No item III, a expressão "e/ou" tornou-a não aderente ao artigo 5º do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Planaltina (GO). O enunciado pede que seja marcada a "alternativa que apresenta, apenas, a(s) afirmativa(s) falsa(s)", no entanto, há mais de uma opção correta (já que todas são falsas e constam em todas as alternativas). Dessa forma, a questão será anulada.

I. A acumulação remunerada de quaisquer cargos públicos é permitida, desde que haja compatibilidade de horários. Falsa (arts. 54º e 255º)

II. Os vencimentos dos cargos do Poder Executivo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Legislativo. Falsa (não há essa limitação explícita).

III. Para a investidura em cargo ou emprego público, é necessária a aprovação em concurso público de provas e/ou títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, exceto nomeações para cargos em comissão. Falsa (art. 5º)

Para que a alternativa "C" pudesse ser considerada correta, a expressão "somente" deveria ter sido utilizada nas demais alternativas.

Por possuir mais de uma resposta correta, a questão deve ser anulada.

Mediante o exposto, informamos o **INDEFERIMENTO** do recurso solicitado por V. S^a em relação a esta questão, ou seja, a questão será anulada.

RESPOSTA DO RECURSO SOBRE A QUESTÃO Nº 40

De acordo com a resposta da Banca de Provas, a alegação do (a) candidato (a) é **IMPROCEDENTE**, pelo seguinte motivo:

Conforme descrito no Estatuto do Magistério Público de Planaltina, em seu Art. 42:

"Remoção é o deslocamento por necessidade do ensino ou por permuta, do Profissional do Magistério de uma para outra unidade escolar ou para unidade central da Secretaria Municipal de Educação."

Logo, a resposta é a letra "B", conforme apontada no gabarito.

Mediante o exposto, informamos o **INDEFERIMENTO** do recurso solicitado por V. S^a em relação a esta questão, ou seja, a questão permanece válida.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	QUESTÃO	RESULTADO
166.00201154/5	Joana Quintaneiro Bizzotto	302-Nutricionista	32	Deferido
166.00201154/5	Joana Quintaneiro Bizzotto	302-Nutricionista	33	Indeferido

RESPOSTA DO RECURSO SOBRE A QUESTÃO Nº 33

De acordo com a resposta da Banca de Provas, a alegação do (a) candidato (a) é **IMPROCEDENTE**, pelo seguinte motivo:

No cabeçalho do questionamento proposto, exige-se do candidato o apontamento da alternativa que representa, PRIORITARIAMENTE, a proposta a ser considerada vencedora em um processo licitatório municipal. Como a legislação específica do município elenca os critérios para definição de proposta vencedora, conclui-se que apenas uma alternativa permitirá esta observação factual da letra da Lei.

Logo, a resposta é a letra "D", conforme apontada no gabarito.

Mediante o exposto, informamos o **INDEFERIMENTO** do recurso solicitado por V. S^a em relação a esta questão, ou seja, a questão permanece válida.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	QUESTÃO	RESULTADO
166.00205937/4	Jovanni Gama Delvaux	312-Cirurgião Dentista	32	Indeferido

RESPOSTA DO RECURSO SOBRE A QUESTÃO Nº 32

De acordo com a resposta da Banca de Provas, a alegação do (a) candidato (a) é **IMPROCEDENTE**, pelo seguinte motivo:
 Todas as afirmativas são falsas. No item III, a expressão "e/ou" tornou-a não aderente ao artigo 5º do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Planaltina (GO). O enunciado pede que seja marcada a "alternativa que apresenta, apenas, a(s) afirmativa(s) falsa(s)", no entanto, há mais de uma opção correta (já que todas são falsas e constam em todas as alternativas). Dessa forma, a questão será anulada.
 I. A acumulação remunerada de quaisquer cargos públicos é permitida, desde que haja compatibilidade de horários. Falsa (arts. 54º e 255º)
 II. Os vencimentos dos cargos do Poder Executivo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Legislativo. Falsa (não há essa limitação explícita).
 III. Para a investidura em cargo ou emprego público, é necessária a aprovação em concurso público de provas e/ou títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, exceto nomeações para cargos em comissão. Falsa (art. 5º)
 Para que a alternativa "C" pudesse ser considerada correta, a expressão "somente" deveria ter sido utilizada nas demais alternativas.
 Por possuir mais de uma resposta correta, a questão deve ser anulada.
 Mediante o exposto, informamos o **INDEFERIMENTO** do recurso solicitado por V. Sª em relação a esta questão, ou seja, a questão será anulada.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	QUESTÃO	RESULTADO
166.00215697/6	Karina Roberta Pereira Tiezzi	312-Cirurgião Dentista	32	Indeferido

RESPOSTA DO RECURSO SOBRE A QUESTÃO Nº 32

De acordo com a resposta da Banca de Provas, a alegação do (a) candidato (a) é **IMPROCEDENTE**, pelo seguinte motivo:
 Todas as afirmativas são falsas. No item III, a expressão "e/ou" tornou-a não aderente ao artigo 5º do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Planaltina (GO). O enunciado pede que seja marcada a "alternativa que apresenta, apenas, a(s) afirmativa(s) falsa(s)", no entanto, há mais de uma opção correta (já que todas são falsas e constam em todas as alternativas). Dessa forma, a questão será anulada.
 I. A acumulação remunerada de quaisquer cargos públicos é permitida, desde que haja compatibilidade de horários. Falsa (arts. 54º e 255º)
 II. Os vencimentos dos cargos do Poder Executivo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Legislativo. Falsa (não há essa limitação explícita).
 III. Para a investidura em cargo ou emprego público, é necessária a aprovação em concurso público de provas e/ou títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, exceto nomeações para cargos em comissão. Falsa (art. 5º)
 Para que a alternativa "C" pudesse ser considerada correta, a expressão "somente" deveria ter sido utilizada nas demais alternativas.
 Por possuir mais de uma resposta correta, a questão deve ser anulada.
 Mediante o exposto, informamos o **INDEFERIMENTO** do recurso solicitado por V. Sª em relação a esta questão, ou seja, a questão será anulada.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	QUESTÃO	RESULTADO
166.00200936/0	Letícia Silva de Jesus	507-Magist. N. I – Pré-Escolar e S. Iniciais	28	Indeferido
166.00200936/0	Letícia Silva de Jesus	507-Magist. N. I – Pré-Escolar e S. Iniciais	36	Deferido

RESPOSTA DO RECURSO SOBRE A QUESTÃO Nº 28

De acordo com a resposta da Banca de Provas, a alegação do (a) candidato (a) é **IMPROCEDENTE**, pelo seguinte motivo:
 Ainda que o link citado pela candidata http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf conflite com o link http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm, as palavras "instituições culturais" e "instituições próprias" não prejudicam o contexto da questão que é verificar se o candidato conhece a função da LDBEN, conforme justificativas abaixo.
 Alternativa A. Está errada, pois a LDBEN nº 9.394-1996 regulamenta somente a educação formal. Enquanto que as outras questões ligadas à educação mais abrangente encontram-se no Estatuto da Criança e do Adolescente nº 8.069/1990.
 Alternativa B. Está correta, mediante o exposto acima.
 Alternativa C. Entende-se que educação não formal ultrapasse os espaços escolares, constituindo-se em todos os ambientes em que o ser humano adquire conhecimento.
 Alternativa D. Muito semelhante à alternativa C e o §1º deixa claro que esta lei disciplina somente a educação escolar.
 Alternativa E. Esta lei não disciplina especificamente a educação inclusiva, muito menos em ambientes especializados de atendimento, conforme Título III Art. 4-III.
 Logo, a resposta é a letra "B", conforme apontada no gabarito.
 Mediante o exposto, informamos o **INDEFERIMENTO** do recurso solicitado por V. Sª em relação a esta questão, ou seja, a questão permanece válida.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	QUESTÃO	RESULTADO
166.00230698/0	Luciana Sindeaux Araújo	310-Fisioterapeuta	25	Indeferido

RESPOSTA DO RECURSO SOBRE A QUESTÃO Nº 25

De acordo com a resposta da Banca de Provas, a alegação do (a) candidato (a) é **IMPROCEDENTE**, pelo seguinte motivo:
 A questão aborda o teor do Decreto nº 7.530, de 21 de julho de 2011, e a resposta correta é uma referência explícita e direta ao art. 35, itens IV e VI; itens, inclusive, transcritos pelo próprio candidato.
 Assegurar aos gestores do SUS e órgãos congêneres o acesso aos serviços de informática e bases de dados, mantidos pelo Ministério (item IV), e apoiar estados, municípios e o Distrito Federal, na informatização das atividades do SUS (item VI).
 Logo, a resposta é a letra "C", conforme apontada no gabarito.
 Mediante o exposto, informamos o **INDEFERIMENTO** do recurso solicitado por V. Sª em relação a esta questão, ou seja, a questão permanece válida.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	QUESTÃO	RESULTADO
166.00200892/2	Marcelo Alves Miranda	309-Farmacêutico	32	Indeferido

RESPOSTA DO RECURSO SOBRE A QUESTÃO Nº 32

De acordo com a resposta da Banca de Provas, a alegação do (a) candidato (a) é **IMPROCEDENTE**, pelo seguinte motivo:
 Todas as afirmativas são falsas. No item III, a expressão "e/ou" tornou-a não aderente ao artigo 5º do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Planaltina (GO). O enunciado pede que seja marcada a "alternativa que apresenta, apenas, a(s) afirmativa(s) falsa(s)", no entanto, há mais de uma opção correta (já que todas são falsas e constam em todas as alternativas). Dessa forma, a questão será anulada.
 I. A acumulação remunerada de quaisquer cargos públicos é permitida, desde que haja compatibilidade de horários. Falsa (arts. 54º e 255º)
 II. Os vencimentos dos cargos do Poder Executivo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Legislativo. Falsa (não há essa limitação explícita).
 III. Para a investidura em cargo ou emprego público, é necessária a aprovação em concurso público de provas e/ou títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, exceto nomeações para cargos em comissão. Falsa (art. 5º)
 Para que a alternativa "C" pudesse ser considerada correta, a expressão "somente" deveria ter sido utilizada nas demais alternativas.
 Por possuir mais de uma resposta correta, a questão deve ser anulada.
 Mediante o exposto, informamos o **INDEFERIMENTO** do recurso solicitado por V. Sª em relação a esta questão, ou seja, a questão será anulada.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	QUESTÃO	RESULTADO
166.00219976/7	Maria Gerlane Batista	507-Magist. N. I – Pré-Escolar e S. Iniciais	33	Indeferido

RESPOSTA DO RECURSO SOBRE A QUESTÃO Nº 33

De acordo com a resposta da Banca de Provas, a alegação do (a) candidato (a) é **IMPROCEDENTE**, pelo seguinte motivo:
 No cabeçalho do questionamento proposto, exige-se do candidato o apontamento da alternativa que representa, PRIORITARIAMENTE, a proposta a ser considerada vencedora em um processo licitatório municipal. Como a legislação específica do município elenca os critérios para definição de proposta vencedora, conclui-se que apenas uma alternativa permitirá esta observação factual da letra da Lei.
 Logo, a resposta é a letra "D", conforme apontada no gabarito.
 Mediante o exposto, informamos o **INDEFERIMENTO** do recurso solicitado por V. Sª em relação a esta questão, ou seja, a questão permanece válida.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	QUESTÃO	RESULTADO
166.00216024/5	Sarah Carvalho Silva	312-Cirurgião Dentista	32	Indeferido

RESPOSTA DO RECURSO SOBRE A QUESTÃO Nº 32

De acordo com a resposta da Banca de Provas, a alegação do (a) candidato (a) é **IMPROCEDENTE**, pelo seguinte motivo:
 A candidata não solicitou em seu recurso o pedido de anulação ou alteração de gabarito. Todas as afirmativas são falsas. No item III, a expressão "e/ou" tornou-a não aderente ao artigo 5º do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Planaltina (GO). O enunciado pede que seja marcada a "alternativa que apresenta, apenas, a(s) afirmativa(s) falsa(s)", no entanto, há mais de uma opção correta (já que todas são falsas e constam em todas as alternativas). Dessa forma, a questão será anulada.
 I. A acumulação remunerada de quaisquer cargos públicos é permitida, desde que haja compatibilidade de horários. Falsa (arts. 54º e 255º)
 II. Os vencimentos dos cargos do Poder Executivo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Legislativo. Falsa (não há essa limitação explícita).
 III. Para a investidura em cargo ou emprego público, é necessária a aprovação em concurso público de provas e/ou títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, exceto nomeações para cargos em comissão. Falsa (art. 5º)
 Para que a alternativa "C" pudesse ser considerada correta, a expressão "somente" deveria ter sido utilizada nas demais alternativas.
 Por possuir mais de uma resposta correta, a questão deve ser anulada.
 Mediante o exposto, informamos o **INDEFERIMENTO** do recurso solicitado por V. Sª em relação a esta questão, ou seja, a questão será anulada.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	QUESTÃO	RESULTADO
166.00213542/5	Tatiane Alves de Freitas Ribeiro	507-Magist. N. I – Pré-Escolar e S. Iniciais	27	Indeferido
166.00213542/5	Tatiane Alves de Freitas Ribeiro	507-Magist. N. I – Pré-Escolar e S. Iniciais	36	Deferido

RESPOSTA DO RECURSO SOBRE A QUESTÃO Nº 27

De acordo com a resposta da Banca de Provas, a alegação do (a) candidato (a) é **IMPROCEDENTE**, pelo seguinte motivo:
 Ainda que no Brasil a legislação sobre esse assunto seja muito generalizada, a LDBEN nº 9.394/1996 no seu Capítulo V, Artigos 58, 59 e 60, estabelece no Artigo 58 § 3º que "A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil" não deixando claro quando se encerra tal obrigação. Entretanto, o Decreto nº 5.296/2004, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e o Decreto nº 5.773/2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no Sistema Federal de Ensino, segue as recomendações da Resolução ONU nº 2.542/75 que dispõe sobre a Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência em que o atendimento às pessoas com deficiência ou portadores de necessidades especiais deve ser globalmente contemplado, independentemente da idade.

Por fim, o Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989 e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e é mais específica sobre esse assunto, determina que:

Art. 24. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela educação dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto deste Decreto, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

III - a inserção, no sistema educacional, das escolas ou instituições especializadas públicas e privadas;

IV - a oferta, obrigatória e gratuita, da educação especial em estabelecimentos públicos de ensino.

Art. 27. As instituições de ensino superior deverão oferecer adaptações de provas e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno portador de deficiência, inclusive tempo adicional para realização das provas, conforme as características da deficiência.

§ 1º As disposições deste artigo aplicam-se, também, ao sistema geral do processo seletivo para ingresso em cursos universitários de instituições de ensino superior.

Logo, a resposta é a letra “B”, conforme apontada no gabarito.

Mediante o exposto, informamos o **INDEFERIMENTO** do recurso solicitado por V. S^a em relação a esta questão, ou seja, a questão permanece válida.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	QUESTÃO	RESULTADO
166.00208912/2	Vanusa Gomes de Oliveira Silva	507-Magist. N. I – Pré-Escolar e S. Iniciais	21	Indeferido
166.00208912/2	Vanusa Gomes de Oliveira Silva	507-Magist. N. I – Pré-Escolar e S. Iniciais	28	Indeferido
166.00208912/2	Vanusa Gomes de Oliveira Silva	507-Magist. N. I – Pré-Escolar e S. Iniciais	36	Deferido

RESPOSTA DO RECURSO SOBRE A QUESTÃO Nº 21

De acordo com a resposta da Banca de Provas, a alegação do (a) candidato (a) é **IMPROCEDENTE**, pelo seguinte motivo:

Segundo o Glossário de Termos Piagetianos, disponível em <http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/per09a.htm>:

Acomodação: reestruturação dos esquemas de assimilação. O novo conhecimento representa a acomodação.

Assimilação: incorporação da realidade aos esquemas de ação do indivíduo ou o processo em que o indivíduo transforma o meio para satisfação de suas necessidades. O conhecido (conhecimento anterior) representa a assimilação. Só há aprendizagem quando os esquemas de assimilação sofrem acomodação. Assimilação e acomodação são processos indissociáveis e complementares.

Interacionismo: teoria psicológica que sustenta que o desenvolvimento do comportamento humano é uma construção resultante da relação do organismo com o meio em que está inserido. Esta teoria valoriza igualmente o organismo e o meio.

Atendendo ao que é solicitado na questão, os conceitos que são indissociáveis e se complementam são os conceitos de Acomodação e Assimilação.

Logo, a resposta é a letra “A”, conforme apontada no gabarito.

Mediante o exposto, informamos o **INDEFERIMENTO** do recurso solicitado por V. S^a em relação a esta questão, ou seja, a questão permanece válida.

RESPOSTA DO RECURSO SOBRE A QUESTÃO Nº 28

De acordo com a resposta da Banca de Provas, a alegação do (a) candidato (a) é **IMPROCEDENTE**, pelo seguinte motivo:

O corpo da questão em que é citado o Art. 1º da LDBEN nº 9.394/1996 está idêntico ao disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm.

A resposta para esta questão encontra-se no link, acima citado, no §1º. Entretanto, ainda que o candidato desconheça esse item, poderia ter analisado as demais alternativas, como se segue.

Alternativa A. Está errada, pois a LDBEN nº 9.394-1996 regulamenta somente a educação formal. Enquanto que as outras questões ligadas à educação mais abrangente encontram-se no Estatuto da Criança e do Adolescente nº 8.069/1990.

Alternativa B. Está correta, mediante o exposto acima.

Alternativa C. Entende-se que educação não formal ultrapasse os espaços escolares, constituindo-se em todos os ambientes em que o ser humano adquire conhecimento.

Alternativa D. Muito semelhante à alternativa C e o §1º deixa claro que esta lei disciplina somente a educação escolar.

Alternativa E. Esta lei não disciplina especificamente a educação inclusiva, muito menos em ambientes especializados de atendimento, conforme Título III Art. 4-III.

Logo, a resposta é a letra “B”, conforme apontada no gabarito.

Mediante o exposto, informamos o **INDEFERIMENTO** do recurso solicitado por V. S^a em relação a esta questão, ou seja, a questão permanece válida.

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2011.

Gerência de Recursos e Avaliações

Instituto Quadrix de Tecnologia e Responsabilidade Social